Publicação: 11/2/2020 DJe: 10/2/2020

PORTARIA CONJUNTA Nº 17/PR-TJMG/2020

Implanta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" na Central de Recepção de Flagrantes da Comarca de Belo Horizonte - CEFLAG, apenas para a Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFD, originária da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, bem como os arts. 64 e 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a <u>Lei Complementar estadual nº 34</u>, de 19 de setembro de 1994, que "dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências",

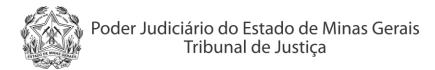
O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a <u>Lei Complementar estadual nº 65</u>, de 16 de janeiro de 2003, que "organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências",

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a <u>Lei Complementar estadual nº 129</u>, de 8 de novembro de 2013, que "Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG",

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do <u>art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</u>, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a <u>Lei federal nº 11.419</u>, de 19 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.896, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";



CONSIDERANDO o <u>Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355</u>, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que a <u>Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2.548</u>, de 26 de fevereiro de 2013, "regulamenta o funcionamento experimental dos serviços judiciários na Central de Recepção de Flagrantes";

CONSIDERANDO o Projeto de "Processo Eletrônico TJMG", inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação por meio da implantação do processo eletrônico nas Primeira e Segunda Instâncias;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0140619-79.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica implantado, a partir de 2 de março de 2020, o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" na Central de Recepção de Flagrantes da Comarca de Belo Horizonte - CEFLAG, apenas para a Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFD, originária da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG.

- § 1º A partir da implantação do Sistema PJe na CEFLAG, o recebimento e a tramitação da CPFD somente ocorrerá em meio físico em razão de eventual indisponibilidade dos sistemas da PCMG (PCNet), do TJMG (PJe) ou na falta de comunicação dos dados entre eles por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade MNI.
- § 2º A CPFD encaminhada pela PCMG até a data da implantação do Sistema PJe na CEFLAG continuará tramitando em meio físico.
- Art. 2º A distribuição da CPFD à CEFLAG por meio do Sistema PJe ocorrerá gradativamente até contemplar a participação das quatro Delegacias de Plantão DEPLANs existentes em Belo Horizonte, observadas as seguintes datas de início do encaminhamento:
- I 2 de março de 2020, para a DEPLAN 1;
- II 17 de março de 2020, para a DEPLAN 2;
- III 1º de abril de 2020, para a DEPLAN 3;
- IV 16 de abril de 2020, para a DEPLAN 4.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- Art. 3º A distribuição da CPFD no Sistema PJe será feita diretamente pela PCMG à CEFLAG, por meio da integração do MNI com o Sistema PCNet.
- Art. 4º A CPFD será assinada digitalmente, na forma da <u>Lei federal nº 11.419</u>, de 19 de dezembro de 2006, sendo de responsabilidade da PCMG:
- I preencher os campos contidos no formulário eletrônico;
- II informar o número de inscrição da PCMG no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal;
- III informar o número de inscrição da autoridade policial responsável pelo envio da CPFD no Cadastro de Pessoa Física CPF, da Secretaria da Receita Federal;
- IV adicionar todas as peças que acompanharem a CPFD, assim digitalizadas:
- a) em arquivos distintos de, no máximo, 3 MB (três megabytes);
- b) em ordem cronológica;
- c) em formato "Portable Document Format" "PDF";
- d) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade do Sistema PJe.
- § 1º Os originais dos documentos digitalizados, adicionados ao Sistema PJe, serão preservados pela PCMG, nos termos do § 3º do art. 11 da <u>Lei federal nº 11.419</u>, de 2006.
- § 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável serão entregues à CEFLAG logo após a distribuição eletrônica da CPFD, mediante recibo e observando-se que:
- I a inviabilidade técnica da digitalização deverá ser devidamente justificada ao juiz de direito, para deliberação;
- II em caso de indeferimento, o juiz de direito determinará a imediata digitalização e juntada dos documentos pela PCMG;
- III admitida a apresentação dos documentos em meio físico, o juiz de direito determinará seu arquivamento na CEFLAG, ou somente o registro do que for necessário, com posterior remessa ao serviço responsável pela distribuição de feitos criminais da Comarca de Belo Horizonte, assim que encerrada a atuação da CEFLAG.
- Art. 5º O Sistema PCNet receberá imediata notificação da distribuição da CPFD no Sistema PJe.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

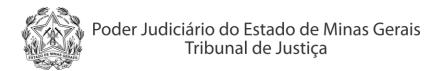
Art. 6º O Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, por meio do MNI integrado com o Sistema de Registro Único - SRU, e a Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG, pelo Sistema PJe, serão imediatamente comunicados da distribuição eletrônica da CPFD.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica da transmissão eletrônica da CPFD, caberá à PCMG providenciar, por meio físico, a comunicação ao MPMG e à DPMG de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 7º Recebida a CPFD, a CEFLAG executará, no que couber, as providências iniciais estabelecidas no art. 195 do <u>Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355</u>, de 18 de abril de 2018, devendo, ainda, confrontar as informações constantes da CPFD com os dados registrados pela PCMG, quando da distribuição eletrônica, e expedir "Certidão de Triagem Criminal".

Parágrafo único. É de responsabilidade da Assessoria Técnica - ASTEC da PCMG providenciar eventuais correções de CPFD cuja distribuição no Sistema PJe não tenha sido instruída com os documentos indispensáveis à tramitação do expediente, mediante comunicação da CEFLAG.

- Art. 8º As petições encaminhadas pelas partes ao serviço responsável pela distribuição de feitos criminais da Comarca de Belo Horizonte, ou por protocolo à CEFLAG, seguirão o procedimento próprio para o peticionamento em meio físico.
- Art. 9º É vedado o encaminhamento à CEFLAG, por protocolo postal, por e-mail ou por sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, de petições relativas à CPFD distribuída no Sistema PJe.
- § 1º As petições encaminhadas por alguma das formas vedadas no "caput" deste artigo serão rejeitadas, com a comunicação do fato à pessoa remetente pelo meio mais rápido possível, cientificando-a, ainda, de que o material ficará à sua disposição para retirada por até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo descartado ao final desse prazo, sem necessidade de prévia intimação.
- § 2º Quando os dados constantes da petição não possibilitarem a comunicação com a pessoa remetente, a peça indevidamente encaminhada será descartada pela CEFLAG.
- § 3º Poderão ser emitidas certidões sobre as situações descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- Art. 10. No balcão de atendimento ao público da CEFLAG, haverá um terminal disponível para consulta aos autos eletrônicos.
- Art. 11. Concluída a atuação da CEFLAG, os autos serão remetidos, por intermédio do Sistema PJe, ao serviço responsável pela distribuição de feitos criminais da Comarca de Belo Horizonte, que providenciará sua redistribuição no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas SISCOM à Central de Inquéritos Policiais ou ao juízo prevento.



- § 1º Nos casos em que houver determinação judicial de remessa da CPFD a outra comarca, a CEFLAG gravará todo o conteúdo eletrônico recebido da PCMG em arquivo no formato "PDF" e o encaminhará, pelo malote digital, diretamente ao distribuidor de feitos ao qual se destinar.
- § 2º As mídias digitais com conteúdo audiovisual, porventura existentes, serão encaminhadas ao respectivo distribuidor de feitos, a fim de que esse material acompanhe a tramitação da CPFD.
- Art. 12. Aplicam-se à CPFD, prevista no art. 1º desta Portaria Conjunta, todas as normas a ela cabíveis e já previstas na <u>Lei federal nº 11.419</u>, de 2006, na <u>Portaria Conjunta da Presidência nº 480</u>, de 25 de janeiro de 2016, no <u>Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355</u>, de 2018, e na <u>Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2.548</u>, de 26 de fevereiro de 2013.
- Art. 13. Caberá à Diretoria Executiva de Informática DIRFOR manter canal prioritário de suporte ao sistema, por meio da Central de Atendimento do TJMG, no endereço eletrônico http://informatica.tjmg.gov.br.
- Art. 14. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais CGJ, com o apoio da DIRFOR, resolver os casos omissos.
- Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA** Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

WAGNER PINTO DE SOUZA

Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)